



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 443.

CRIA CONTRIBUIÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO :- - - - -

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal votou e eu SANCIONO a presente

LEI

- Art. 1º - Fica criado sob a denominação de Adicional para fins de Assistência Social, a ser cobrado sobre o montante dos impostos lançados e arrecadados pelo município, a contribuição de 5% (cinco por cento), para os fins destinados na presente lei.
- Art. 2º - O adicional terá a destinação específica de :-
- a) Assistência social e hospitalar;
 - b) Aquisição de medicamentos;
 - c) Auxílio de transporte.
- Art. 3º - A contribuição de que trata o art. 1º será distribuída na seguinte proporção :-
- 1) Medicamentos e auxílio de transporte - 2% (dois / por cento);
 - 2) Assistência social e hospitalar - 3% (três por cento).
- § único - Do número dois do artigo haverá a seguinte subdivisão:
- a) Santa Casa de Misericórdia de Castelo - 1,7%.
 - b) Abrigo Hospital "Luz e Trabalho" - 0,8%.
 - c) Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo - 0,5%.
- Art. 4º - As Entidades que receberem parcelas desta contribuição ficarão obrigadas à prestação de contas, anualmente, sob pena de não mais receberem se houver infração da presente lei, não podendo, em hipótese alguma, desviar a ajuda para qualquer outro fim.
- Art. 5º - Os recursos originários do Adicional para fins de Assistência Social serão aplicados exclusivamente em benefício de pessoas reconhecidamente pobres, residen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cont.-fls.2

residentes no município de Castelo.

Art. 6º - Revogam-se tôdas as legislações anteriores, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1967.

-X-X-X-X-X-X-

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 1966.-

Constantino José Vieira
Prefeito Municipal